

Da judicialização das relações intrafamiliares à ressignificação do cárcere: sobre violências, tornozeleiras e descontroles em Belo Horizonte/MG¹

The Judicialization of intra-family relations to re-signification of prisons: on the violences, ankle bracelets and (lack of) controls in Belo Horizonte/MG

Welliton Caixeta Maciel*

RESUMO: Por meio do método etnográfico, analiso, neste artigo, a implementação da política pública de monitoração eletrônica de pessoas em situação de cumprimento de medidas judiciais em Belo Horizonte/MG, mais especificamente a utilização de tornozeleiras eletrônicas em homens autores de violência doméstica contra mulheres, considerando a percepção dos diversos atores institucionais envolvidos e, principalmente, dos próprios monitorados sobre o cotidiano do cumprimento de tais medidas (protetivas e alternativas). Consideradas as limitações técnicas e metodológicas de realização da pesquisa, bem como o fato de que a política de monitoração eletrônica se encontrava em fase precoce de implantação, os resultados revelaram que as políticas públicas com perspectiva de gênero implementadas naquela localidade têm sido reforçadas ao longo dos anos, almejando-se com isto romper ciclos de violências entre homens e mulheres sob a chancela de legislações específicas, recorrendo, inclusive, a novas tecnologias e dispositivos de controle dos/sobre os corpos. No entanto, esse tipo de vigilância pode, como característica de uma arquitetura panóptica, levar a consequentes processos de estigmatização dos indivíduos a ela submetidos, tendo ou não estes passado pela experiência do encarceramento em prisões comuns.

Palavras-chave: violência intrafamiliar e doméstica; vigilância eletrônica; estigma; etnografia de política pública.

I ntrodução

A vigilância eletrônica de pessoas em situação de cumprimento de medidas judiciais situa-se dentro do debate maior sobre a descarcerização e a construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo. No contexto do

¹ Este texto, adaptado para o formato de artigo, refere-se a uma versão bastante enxuta do segundo capítulo da minha dissertação de mestrado em An-

direito penal brasileiro e das políticas públicas a que tem dado lastro, consiste basicamente no controle por meio do acoplamento de um dispositivo eletrônico, vulgo tornozeleira, no corpo de indivíduos que passam a ser ‘observados’ por uma Central de Monitoração criada pelo Governo do Estado.

Em Minas Gerais, mais especificamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, tal mecanismo tem sido utilizado também como forma de garantir o cumprimento de medidas protetivas, aplicadas por juízes, conjugadamente à obrigatoriedade de frequentar grupos reflexivos destinados prioritariamente a homens autores de violência doméstica contra mulheres, às quais é conferido, facultativamente, um dispositivo portátil que controla, vigia e comunica à mesma Central em caso de aproximação e violação da determinação judicial por parte dos supostos agressores.

Por meio do método etnográfico, no que pude acompanhar *in loco*, entre novembro de 2012 e novembro de 2013, a implementação da referida política, com a utilização de tornozeleiras eletrônicas em homens autores de violência doméstica, e o acompanhamento do cumprimento desta e de outras medidas cautelares naquela localidade; analiso, nas páginas que se seguem, alguns casos acompanhados junto à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME, da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS, sobretudo do atendimento aos monitorados na sala do ‘Psicossocial’, bem como parte do material coletado a partir de entrevistas com atores institucionais.

As observações e entrevistas foram realizadas nos períodos compreendidos entre 2 e 16 de junho de 2013, 11 a 31 de agosto de 2013 e 18 a 30 de novembro de 2013 referentes, respectivamente, à segunda, terceira e quarta incursões do trabalho de campo. Como forma de preservar a identidade dos/as entrevistados, haja vista as opiniões institucionais (mas também pessoais) manifestadas por estes/as, utilizo a nomenclatura ‘Gestor’ (quando se referir aos/às executivos/as e técnicos/as do Governo de Minas Gerais) e ‘Psicossocial’ (quando se referir aos/às psicólogos/as e assistentes sociais da SEDS) para identificá-los/as, seguida do número que indica a ordem de realização da entrevista.

Proponho, neste artigo, refletir sobre a relação entre novas formas de encarceramento na contemporaneidade e as maneiras de gestão da vida íntima daqueles/as considerados/as encarcerados/as. Para tanto, analiso a percepção dos diversos atores envolvidos, com relação aos meandros da política e do cotidiano de monitoração eletrônica, na tentativa de compreender a dimensão moral e afetiva no contexto de uma ‘prisão virtual’, bem como

tropologia, intitulada *Os “Maria da Penha”*: uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte, defendida em março de 2014, junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade de Brasília. A dissertação pode ser acessada na íntegra por meio dos links: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/17441> ou <http://brasilia.academia.edu/wellitoncaixetamaciel>. Uma primeira versão do texto foi apresentada na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 3 e 6 de agosto de 2014, em Natal/RN.

de resgatar o *estoque de conhecimento à mão* desses indivíduos, isto é, os *códigos de interpretação* de suas experiências vividas, atentando para a forma como esse mesmo conhecimento pode moldar a cognição de suas percepções. Passemos à etnografia.

O controle da serpente

Em 2 de junho de 2013, domingo, retornei a Belo Horizonte para uma segunda incursão do trabalho de campo da minha pesquisa de mestrado em Antropologia. Assim como na primeira vez, foi formalizada solicitação para realização do trabalho de campo endereçada ao Coordenador da UGME. Aquela formalidade tratava-se de exigência do Diretor da UGME como meio de registrar minha presença na Unidade naquele período, sendo que, desta vez, a demanda focava “o acompanhamento presencial, por meio de observações diretas, realização de entrevistas semiestruturadas, inclusive com os monitorados”, visando “possibilitar uma melhor compreensão do processo de implementação e a utilização da monitoração eletrônica”, sobretudo em casos de violência doméstica contra mulheres.

Nesse meio tempo, entre uma ida e outra ao campo, aproveitei, também, para fazer alguns contatos institucionais, profissionais e acadêmicos. No dia seguinte, telefonei ao Diretor da UGME para comunicá-lo da minha chegada a BH e consultei-o quanto à possibilidade de agendarmos uma visita à Unidade.

Retornando ao ninho

Na quarta-feira, dia 5 de junho, logo após o café da manhã, por volta das 8h30min, dirigi-me à UGME, onde fui recebido pelo Diretor Adjunto da Unidade. Conversamos um pouco sobre os trabalhos, a monitoração e a pesquisa, porém, como parecia estar ocupado com as atividades administrativas, evitei incomodá-lo naquele momento. Com a sua permissão, fui até a Central de Monitoração, na sala ao lado, para conversar com os monitores que trabalhavam naquele turno. Ambos eram terceirizados, já conhecidos desde o treinamento com a Spacecom Monitoramento S/A. Todo e qualquer tipo de formalidade foi poupado naquele momento.

Um deles me mostrou imagens nos aparelhos onde monitorava os agressores e as ‘vítimas’ dos casos de Lei ‘Maria da Penha’ – LMP. Em duas telas de LCD, com 42 polegadas, apareciam, nesta sequência, a identificação remota do agressor e da ‘vítima’ que estavam sendo monitorados pelo sistema. Apareciam marcados com cores características: verde, quando ‘controlada’ a situação de ambos; amarelo, em casos de violação de ‘nível 2’; vermelho

claro, em caso de violação de ‘nível 3’; e vermelho escuro, nos casos em que o agressor havia ‘passado brevemente pela área de exclusão’ (proximidade com a suposta ‘vítima’).

Segundo o monitor, os casos de LMP dão ‘mais trabalho’, pois ocorrem ‘registros de violação com maior frequência’ do que os casos oriundos das Varas de Execuções Penais –VEPs e com outras tipificações penais (por exemplo: roubo, furto, tráfico de drogas etc.). Isso se dá, dentre outras razões, porque o agressor continua morando nas proximidades da residência da ‘vítima’ e, por isso, o sistema permanece sempre em situação intermitente (ou seja, ambos os dispositivos ficam em sinal de alerta e emitindo sinais sonoros até que o agressor deixe a ‘área de exclusão’, o que raramente acontece).

Comentou, também, que esses casos demandam maior atenção e observação dos monitores que, logo avisados pelo sistema, fazem contato telefônico imediato com o agressor e a ‘vítima’, além de consignarem na ficha (via sistema) as respectivas ocorrências, gerando relatórios on-line para ambos. Convém ressaltar que não existe um texto padrão a ser utilizado, o monitor de plantão elabora (‘reduz a termo’, como dizem), com suas próprias palavras, cada uma das ocorrências. O outro monitor que observava os casos oriundos da Vara de Execução Criminal, enquanto conversávamos, concordou com o colega que os casos de LMP davam muito trabalho.

Segundo o primeiro, o juiz não poderia determinar que o agressor mudasse de sua residência para lugar distante da ‘vítima’, uma vez se tratar de ‘asilo inviolável’ (o que não é necessariamente verdade, sabemos). Nesses casos, ficaria prejudicado o cumprimento efetivo da monitoração eletrônica; ‘sempre acontecerá violação’; ou seja, a agredida continuaria sob o risco e a ameaça constante de uma nova agressão. Era perceptível um fundo de solidariedade do monitor para com o monitorado naquela afirmação.

Na sequência, fui apresentado pelo monitor a uma das psicólogas e à assistente social do ‘Psicossocial’, nome dado à equipe técnica que trabalhava na sala ao lado e era responsável pela ‘sensibilização’ dos monitorados e das ‘vítimas’. Perguntei à psicóloga sobre os casos de LMP, como eram tratados e quais os encaminhamentos dados. Aquela que posteriormente se tornaria uma das minhas principais interlocutoras da UGME, respondeu que, geralmente, os agressores chegavam à Unidade alegando desconhecimento sobre o motivo por que estavam ali, que já não tinham relação alguma com a ex-companheira (‘vítima’, ‘agredida’), que tinham bom comportamento etc. Alguns questionavam sobre a real necessidade de utilizarem a tornozeleira eletrônica, mostrando-se resistentes à instalação do dispositivo.

Conheci a equipe do ‘Psicossocial’, alocada em duas pequenas salas, uma onde acontecia uma triagem com os atendidos e outra onde o atendimento era realizado de fato. Bem ao lado, em uma pequena sala estreita e com baixa iluminação aconteciam as instalações e retiradas das tornozeleiras. Percebia-se claramente que aquele local havia sido improvisado desde que a gestão da monitoração eletrônica havia saído da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG (onde começou a funcionar a instalação e retirada de tornozeleiras, em outubro de 2012) e se concentrado na UGME, desde janeiro de 2013.

Em quem cabem os anéis da serpente?

Logo em seguida, voltei à sala da coordenação, onde já se encontrava o Diretor da UGME. Este propôs que nos sentássemos à mesa redonda no centro da sala para conversarmos. Disse que havia recebido o Ofício e, sem maiores delongas, se prontificou a me colocar a par da situação da implantação da monitoração eletrônica.

As conversas com o Diretor da UGME eram sempre peculiarmente interessantes. O fato de ele pertencer à carreira de Agente de Segurança Prisional, identificar-se enquanto tal, e, portanto, ter recebido algum tipo de treinamento especializado para isto, aguçou seu *feeling* para o exercício daquela função, o que não deixa de estar relacionado com o desenvolvimento da burocracia moderna que, na concepção de Weber (1982: 280) “pressupõe habitualmente um treinamento especializado e completo. Isso ocorre cada vez mais com o diretor moderno e o empregado das empresas privadas, e também com o funcionário do Estado”.

Ressalto, todavia, sua postura de um ‘quase perito’ quando buscava fazer alguma leitura das minhas expressões faciais e corporais. Durante nossas conversas, percebia seus olhares sempre desconfiados para meus óculos, meu relógio, o bolso da minha camisa e até mesmo para meu crachá, como se procurasse algo que, talvez, pudesse estar registrando aquele momento, gravando, filmando ou qualquer coisa do tipo; o que nunca foi o caso, obviamente.

Segundo afirmou, estavam sob monitoração, até aquele momento, 158 casos de LMP. Somente naquela manhã, oito novas instalações haviam sido realizadas, sendo quatro de LMP. Também me colocou a par das novidades sobre a questão do enfrentamento institucional à violência doméstica. Segundo ele, juízes de outras Comarcas também estavam decidindo pela utilização da monitoração eletrônica, dentre elas, a de: Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Ibirité, Santa Luzia, Igarapé e Nova Lima; ambas cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Perceba o/a leitor/a que as notícias, sem exceção, eram favoravelmente bem direcionadas

ao sucesso da política de monitoração eletrônica. Não poderia esperar o contrário, obviamente, vindas de um de seus executores.

Comentou sobre sua preocupação em definir quem eram os monitorados. Se eles eram necessariamente presos ou não. Respondi que dependia. Começamos uma discussão que durou aproximadamente 20 minutos sobre a necessidade de se definir modalidades de monitoração, ou seja, quem é o monitorado (?), haja vista ambiguidades entre legislações (Lei nº 12.403/2011 e Decreto nº 7.627/2011, que consideram a monitoração uma ‘medida alternativa diferente da pena de prisão’, no entanto, endereçam esse tipo de ‘benefício’ também ao réu preso).

De fato, o monitorado (ou observado), poderia ser inicialmente (quando chegava à UGME para instalar o dispositivo), tanto ‘réu solto’ ou ‘réu preso’, apenado, sentenciado, condenado ou não. Entretanto, pode ser alguém em situação de cumprimento de alguma medida judicial, nem sempre punição, mas uma alternativa penal. Definir o perfil do monitorado (pragmática e legalmente) era algo urgente e necessário para os rumos da política pública, afirmou o Diretor, para quem, depois de superada essa questão, seria possível pensar, inclusive, na viabilidade de um projeto que permitisse conciliar a ‘ressocialização’ do monitorado através de sua reinserção no mercado de trabalho em instituições públicas e privadas.

Apesar de entender a linha de raciocínio percorrida por meu interlocutor e sua preocupação em não fazer da monitoração uma política ‘cíclica’, pensei que a alternativa apontada pudesse, talvez, gerar uma sobredemanda de execução, dentre outras consequências, com uma possível reserva de vagas no mercado de trabalho exclusivamente para monitorados. Daqui a pouco, poder-se-ia supor, inclusive, a possibilidade de criação de um acordo para ‘progressão de pena’ por bom comportamento na utilização da tornozeleira, ou algum ‘agravante’ (com suas consequentes sanções) para o caso de rompimentos. Especificamente, para esse tipo de caso, poderia haver uma grande contradição também na execução da política caso os técnicos comesçassem a tratar os recalcitrantes e/ou infratores como ‘foragidos’ e mandassem ‘recapturá-los’, ‘recolhê-los’, ‘prendê-los’; o que poderia gerar um mal-estar institucional.

Da ‘triagem’ à ‘sensibilização’ ou do ritual à oralidade da submissão

Naquela tarde, pude acompanhar o atendimento a três casos na sala do ‘Psicossocial’, dois deles referentes à instalação de tornozeleira e um apenas

de acompanhamento. Antes de passar ao relato dos mesmos, no entanto, é importante pontuar que, ao chegar à UGME, o monitorado é encaminhado primeiramente à antessala, onde passa por uma ‘triagem’. O funcionário (agente de segurança prisional), já de posse de cópia da decisão do juiz (recebida por e-mail previamente), faz seu registro no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN e depois o encaminha a outro funcionário (também agente de segurança prisional) para instalação da tornozeleira. Após esses procedimentos, o monitorado é atendido por um dos técnicos do ‘Psicossocial’, onde passa por uma ‘sensibilização’ (que não deve ser confundida com ‘atendimento psicológico’), momento em que lhe são apresentadas as regras da ‘Unidade Prisional de Monitoração Eletrônica’ e, ao final, recebe uma cartilha com instruções sobre como utilizar a tornozeleira. As imagens a seguir ilustram esse momento.



Foto 1 – Instalação de tornozeleira eletrônica. Técnico UGME e monitorado – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

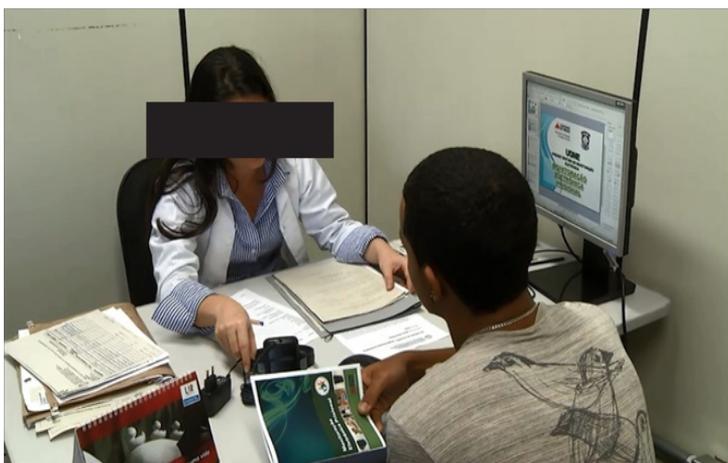
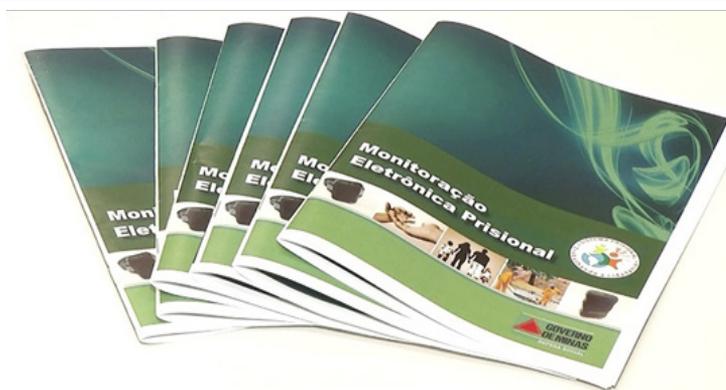


Foto 2 – ‘Sensibilização’ de monitorado por psicóloga UGME – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.



**Foto 3 – Cartilha ‘Monitoração Eletrônica Prisional’ –
Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.**

Segundo um dos profissionais do serviço ‘Psicossocial’, cuja experiência com o sistema prisional mineiro soma quase trinta anos, “[o trabalho com a monitoração] é um trabalho muito similar ao das penitenciárias, (...) porque você lida com presos também; presos que estão numa unidade de benefício já mais alta onde ele já pode, por exemplo, pegar o regime aberto, com saídas temporárias e tudo, e ele pode cumprir na própria casa dele sendo monitorado”².

Convém destacar que, na penúltima imagem (foto 2), na apresentação em *power point* na tela do computador da sala do ‘Psicossocial’, a UGME é apresentada ao monitorado como uma ‘Unidade Prisional de Monitoração Eletrônica’, enquanto que, na cartilha que ele recebe, (foto 3) a nomenclatura utilizada é ‘Monitoração Eletrônica Prisional’. No ato da ‘sensibilização’, o discurso dos técnicos visa ao convencimento do monitorado de que, a partir daquele momento, ele está em uma ‘*unidade prisional virtual*’, categoria bastante recorrente e com relação à qual procurarei problematizar mais adiante no sentido de compreender a virtualidade dos controles e dos cárceres, mesmo quando não se trata efetivamente de uma prisão comum.

Nas malhas da ‘Unidade Prisional Virtual’: derrubada dos muros e ressignificação do cárcere

Na tarde do dia 5 de junho de 2013, quarta-feira, acompanhei a instalação da tornozeleira eletrônica em Josinaldo, 29 anos. Tratava-se da primeira observação de atendimento na UGME e, coincidentemente (ou não), um caso de violência intrafamiliar e doméstica em que foi imputado ao réu o crime de lesão corporal leve pelo fato de ter agredido fisicamente a ex-companheira (não perguntei o nome da agredida). Josinaldo havia passado 72 horas preso; saiu da prisão direto para a UGME, onde passou pela ‘*triagem*’, pela instalação do

² Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 1, realizada em 14 de junho de 2013.

dispositivo e, agora, estava sendo submetido à ‘sensibilização’, momento no qual a psicóloga o orientou sobre suas obrigações e como utilizar o equipamento.

Josinaldo assistiu calado a exposição da psicóloga que, utilizando-se de linguagem didática e com o auxílio de uma apresentação no computador, explicou-lhe que, a partir daquele momento, tanto ele quanto a ex estariam inseridos em uma ‘*Unidade Prisional Virtual*’ (ele monitorado por tornozeleira e ela através de um ‘GPS’). Conforme determinado pelo juiz, seriam monitorados por 90 dias, prazo para cumprimento da medida alternativa, como forma de garantir o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar e não aproximação da ‘vítima’ em um raio de 500 metros de distância. Foi-lhe entregue uma cartilha com as mesmas orientações apresentadas no *power point*. Josinaldo não fez perguntas. Parecia aliviado por não estar mais encarcerado. Ao final, despediu-se e foi embora. A agredida ainda não havia procurado a Central para receber seu equipamento, apesar de orientada a fazê-lo.

Entre um atendimento e outro aproveitava para interagir com a equipe do ‘Psicossocial’. Conversávamos sobre os casos atendidos; comentavam comigo sobre a situação do sistema prisional mineiro, sobre a natureza do trabalho na UGME etc. Enquanto fui pegar um copo de café, passei pela recepção e vi que duas senhoras aguardavam atendimento. Logo em seguida, voltei à sala do ‘Psicossocial’.

Outro caso emblemático neste sentido foi o de Dona Josefa, uma senhora de aproximadamente 50 anos que compareceu à UGME para receber seu dispositivo de monitoração (‘UPR – Unidade Portátil de Rastreamento’). Parecia satisfeita, acreditava que, com aquele aparelho, estaria protegida, pois este poderia garantir a distância de seu ex-companheiro, que havia ficado preso durante três meses após agredi-la fisicamente.

Disse, entretanto, que não gostaria que aquilo [a prisão do ex] tivesse acontecido (pois ele não era um ‘batedor de mulher como outros por aí’), porém estava convicta com relação à questão do divórcio, mesmo não sabendo como deveria proceder com o ex estando afastado dela, não suportava mais ser agredida. Relatou que o ex ainda morava perto (no mesmo bairro, onde já era taxado como um ‘Maria da Penha’) e que, possivelmente, poderia passar pelas proximidades de sua residência, apesar de não tê-lo visto por lá ultimamente.

Foi orientada pela psicóloga que tanto ela quanto ele estavam inseridos em uma ‘*Unidade Prisional Virtual*’ e que, portanto, seriam monitorados, sendo que, em caso de ocorrência de violação, o dispositivo emitiria um sinal sonoro para que entrasse em contato imediato com a Central. Percebi que dona

Josefa se sentiu um pouco incomodada com a explicação. Imediatamente, perguntou sobre o tempo que precisaria portar o aparelho e como deveria proceder ao final desse período para deixar de usá-lo.

Alguns meses depois, em um dos retornos ao campo, perguntei a outro profissional do serviço ‘Psicossocial’ se as tornozeleiras eletrônicas poderiam ser interpretadas como uma espécie de ‘prisão virtual’, e ele me respondeu o seguinte:

“Claro. Lógico. Com certeza. É uma prisão e tem uma questão simbólica muito grande disso de estar sendo vigiado o tempo todo. Eu fico surpreso de não ter tido nenhum caso, até hoje, da pessoa ter surtado com a tornozeleira. Tem alguns casos que nós já discutimos sobre a questão de saúde mental e já escrevemos relatórios falando que para determinado sujeito o uso da tornozeleira ia ser complicado porque... imagina o sujeito já está [com problemas de] saúde mental, um caso específico, já está na perseguição e ainda bota tornozeleira?! É uma coisa que se a pessoa começar a pensar, é uma coisa que eu acho que mais ou menos vai acontecer, que está sendo vigiado o tempo todo é uma prisão, até maquiavélica essa prisão. Eu acho sim que é uma prisão virtual. Eu fico preocupado, (...) assim, tenho medo de ficar disseminado e ficar automático toda pessoa que receber relaxamento de prisão recebe tornozeleira, ela continua presa, né? E aí está todo mundo sob controle do Judiciário, do Estado, e acho que é uma coisa que trabalha contra a autonomia do sujeito; mas em termos de... da violência contra a mulher eu dobrei minha língua porque, em alguns casos, tem sido positivo, mas não é a maioria, é a minoria. Mais uma coisa, gera um efeito positivo sobre os que não estão monitorados e isso é interessante, isso é interessante, o pessoal que não está monitorado quando vê o monitorado, vamos dizer assim, vê que o negócio é sério, sabe, e isso tem gerado um efeito interessante nos que não são monitorados”³.

3 Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 6, realizada em 25 de novembro de 2013.

4 Alguns teóricos se ocuparam em problematizar a noção de virtual e virtualidade aplicada (ou não) ao uso de novas tecnologias. Dentre eles, convém destacar: KERCKHOVE, 2009; LEVY, 1996 e 1999; RHEINGOLD, 1993; dentre outros.

Uma reflexão acerca da questão da ‘virtualidade das prisões’, dentre muitas outras, é possível à luz dos pensamentos de Jeremy Bentham, Michel Foucault, Gilles Deleuze e outros autores. Realizo aqui esse esforço teórico e analítico na tentativa de compreender a categoria ‘prisão virtual’⁴, utilizada por alguns dos meus interlocutores, pois acredito ser *chave interpretativa* para outras questões.

Na arquitetura prisional idealizada pelo primeiro autor (que foi reinserido nos debates contemporâneos por Foucault [1975] (2007), na obra *Vigiar e Punir*, ao desenvolver sua genealogia do poder, conhecidamente o ‘panóptico’, baseada na invisibilidade do ‘poder disciplinador’ e na sensação de vigilância absoluta, a punição funcionaria como um exemplo moral para todos, a partir da desmoralização do criminoso. Segundo ele, “quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas [estivessem] sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento [teria] sido alcançado” (BENTHAM, 2008, p.20, grifo nosso).

Foucault (2007) discutiu amplamente sobre a apropriação desse princípio de vigilância totalizadora que coíbe os indivíduos a se comportarem de acordo com determinados padrões dominantes, atribuindo à punição um caráter estratégico de dominação, assente no domínio da alma e na produção da docilidade e da domesticação. Para ele, o sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de três instrumentos: o ‘olhar hierárquico’, a ‘sanção normalizadora’ e sua combinação em um procedimento que lhe é específico, o ‘exame’.

Segundo este autor, “ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos, unida à fundação da física e da cosmologia novas, houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo” (p.144). Com isto, “o velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências” (pp. 144-5).

No prefácio ao livro *Leurs Prisons*, de Bruce Jackson (2003, p.147), Foucault afirmou que

(...) os muros das prisões devem seu formidável poder menos à sua impermeabilidade material do que aos inúmeros fios, aos mil canais, às fibras infinitas e entrecruzadas que os transpassam. A força da prisão é a incessante capilaridade que a alimenta e a esvazia; ela funciona graças a todo um sistema de comportas, grandes e pequenas, que se abrem e se fecham, aspiram, escarram, despejam, derrubam, engolem, evacuem. Ela está colocada em uma confusão de ramificações, de correntes, de vias de retorno, de caminhos que entram e saem.

O autor admite, portanto, o desenvolvimento de uma arquitetura não mais feita simplesmente para ser vista ('fausto dos palácios'), ou uma 'geometria das fortalezas', mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado, que operaria no sentido de transformar os indivíduos ("agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los"). Nesse sentido, "(...) importa estabelecer presenças e ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-los, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar" (FOUCAULT, 1997, p.123).

De acordo com ele, as instituições disciplinares produziriam uma 'maquinaria de controle' que funcionaria como um 'microscópio do comportamento', "o olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem" (p. 146). Nessas instituições funciona uma "micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções de tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes 'incorretas', gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência)" (p. 149).

Segundo Foucault (2007), a prisão não seria somente a denominação para um local físico, mas toda uma racionalidade no sentido de formas de punição predominantes nas sociedades. Seguindo essa linha de raciocínio, tendo a afirmar que a dimensão da vigilância eletrônica não está simplesmente nos aparelhos e dispositivos de controle utilizados, enquanto estrutura em si, mas nos tipos de comportamentos que são capazes de produzir.

Tais mecanismos se incumbem do controle preciso e singular de cada corpo, da vigilância intensa e contínua, do 'esquadrinhamento do cotidiano', do 'dossiê dos movimentos', sendo perfeitamente aceita a analogia destes com 'celas' ou 'grades'. Consolidam-se e são naturalizados por meio do discurso legitimador de sua suposta importância àqueles que estão vigiados ('custodiados') pelo Estado, nunca como invasão de suas liberdades e/ou imposição aos seus corpos.

Tal argumento pode ser utilizado ainda como justificativa para o caso de uma possível intervenção diante dos comportamentos considerados desvirtuados. Assim como no modelo do panóptico, cabem aos mecanismos de vigilância: "(...) punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação (...)" (BENTHAM, 2008, p.17).

De fato, os tempos são outros para as prisões e sinalizam uma mudança de paradigmas, com o aprimoramento e a potencialização da disciplina e dos mecanismos de controle, ao que chamo aqui de ‘ressignificação do cárcere’, como quiser o/a leitor/a, a partir da ideia de ‘virtualidade das prisões’.

Nesse sentido, aconselhava Deleuze, ao longo de seus trabalhos, uma retomada aos estudos das práticas de poder. Busquei inspiração, sobretudo, nos impasses traçados, fundamentalmente, nas suas intervenções reunidas sob o título ‘Conversações’, em especial o capítulo V (Política), que apresenta uma entrevista com Toni Negri, ‘Controle e Devir’, e outro texto publicado no *L’Autre Journal*, intitulado ‘*Post-scriptum*, sobre as sociedades de controle’. Segundo o autor, não se pode afirmar que a *sociedade disciplinar* tenha acabado por certo, mas é fato que já não é como anteriormente o foi, com a sinalização da entrada em cena de novos mecanismos de controle, sanção, educação, tratamento etc (DELEUZE, 2006). A longa citação se justifica:

Não há necessidade de ficção científica para se conceber um mecanismo de controle que dê, a cada instante, a posição de um elemento em espaço aberto, animal numa reserva, homem numa empresa (coleira eletrônica). Félix Guattari imaginou uma cidade onde cada um pudesse deixar seu apartamento, sua rua, seu bairro, graças a um cartão eletrônico (individual) que abriria barreiras; mas o cartão poderia também ser recusado em tal dia, ou entre tal e tal hora; o que consta não é a barreira, mas o computador que detecta a posição de cada um, lícita ou ilícita, e opera uma modulação universal.

O estudo sócio-técnico dos mecanismos de controle, apreendidos em sua aurora, deveria ser categorial e descrever o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia. Pode ser que meios antigos, tomados de empréstimo às antigas sociedades de soberania, retornem à cena, mas devidamente adaptados. *O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No ‘regime das prisões’: a busca de penas ‘substitutivas’, ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas. (...) No ‘regime de empresa’: as novas maneiras de tratar o dinheiro, os produtos e os homens, que já não passam pela antiga forma-fábrica. São exemplos frágeis, mas que permitiriam compreender melhor o que se entende por*

crise das instituições, isto é, a *implantação progressiva e dispersa de um novo regime de do \neg minação*. (...) Será que já se pode apreender esboços dessas formas por vir, capazes de combater as alegrias do marketing? (...) Os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira (DELEUZE, 1992, p. 224-6, grifo nosso).

Para Deleuze (1992:222), “(...) a velha toupeira mo \neg netária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente o é das sociedades de controle”. Ou seja, enquanto a toupeira ‘se orienta apenas em sua rede de galerias, em sua toca múltipla’, metaforicamente, é diferente da serpente, pois ‘sinuosa em seus movimentos, sagaz e surpreendente no bote, que se esgueira maliciosamente nos recônditos do controle absoluto’. Foi a partir deste raciocínio que me veio o *insight* do ‘ninho da serpente’, metáfora atribuída anteriormente à UGME, a ‘central de vigilância eletrônica’ do Governo do Estado de Minas Gerais.

Seguindo a mesma linha de raciocínio com relação à questão da ‘ressignificação do cárcere’, a partir da utilização de dispositivos de vigilância eletrônica, é interessante citar o entendimento de Karam (2007:4-5), para quem “o panóptico já não precisa se instalar em lugar fechado, no interior dos muros da prisão”. Segundo a mesma autora, “(...) o monitoramento eletrônico não é apenas a ilegítima intervenção no corpo do indivíduo condenado, a desautorizada invasão de sua privacidade, a transformação do seu antes inviolável lar em uma quase prisão, em uma filial daquela que era a instituição total por excelência. [...] o controle vai muito além. Espraia-se pelos mais diversos espaços privados e pelo espaço público”.

De acordo com Oliveira (2007), a ‘prisão física’ cede lugar à ‘prisão virtual’, mais simples e barata para o Estado, sendo que, o fato de a tecnologia de vigilância eletrônica possibilitar que se determine a localização exata do vigiado, além de monitorá-lo em tempo real, livra-o das grades de ferro e do ambiente fétido das masmorras, no entanto, deixa-o preso à sua própria consciência. Nessa nova estrutura panóptica, “(...) o controle se materializa numa arquitetura que não regula o encontro, mas o impede, não governa a interação, mas cria obstáculos a ela, não disciplina as presenças, mas as torna invisíveis. Barreiras simbólicas e fronteiras materiais produzem assim exclusão e inclusão” (DE GIORGI, 2006:104).

Também afirmou Carnelutti (1995:83) que “(...) há fora do cárcere mais prisioneiros do que os que estão dentro e há, dentro do cárcere, mais libertos,

assim da prisão, dos que estão fora”. E, na concepção de Tourinho Neto (2009), “(...) a prisão virtual pode encarcerar o condenado em sua própria residência. Prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Aí teremos, no futuro, o fim das penitenciárias. O preso está livre das grades de ferro, mas é prisioneiro, em sua própria casa, uma vez que a liberdade de ir e vir está cerceada, com o controle inclusive das visitas” (p. 57-8).

‘Coisas de preso’, ‘coisas de monitorado’

Na quinta-feira, 6 de junho de 2013, enquanto almoçávamos, perguntei ao Diretor da UGME sobre a existência (ou não) de características gerais apresentadas pelos monitorados na tentativa de traçar algum perfil destes. O Diretor respondeu que, apesar dos perfis variados, alguns traços comuns eram percebidos, sobretudo com relação àqueles que haviam passado pela experiência do encarceramento. Segundo ele, os monitorados apresentavam alguns estereótipos facilmente identificáveis, que chamou de ‘coisas de preso’, tais como: as tatuagens (figuras, imagens, e textos peculiares, maneiras como são feitas, lugares do corpo em que são tatuadas etc.); o cheiro (geralmente, ‘de urina e suor’); o ‘linguajar’ (gírias e ‘palavreados’ próprios); os trejeitos e comportamentos (arredios, às vezes violentos, outras vezes perturbados, de ‘folgado’, informais e desprovidos de protocolos).

Outros elementos percebidos, ao longo do trabalho de campo, corroboraram para essa discussão, e estão presentes também nas entrevistas com outros atores institucionais. Ilustro esse argumento por meio do trecho de fala transcrito a seguir de uma gestora da SEDS: “(...) tem algumas pessoas que chegam extremamente marcadas pelo sistema prisional; enquanto tem outras que passariam ali, por exemplo, na rua ninguém falaria que é egresso enquanto outros que já tem toda uma caracterização, seja por postura ou por tatuagem, marcas no corpo inclusive, que a gente percebe que é egresso”⁵.

O tom altamente explicativo e detalhista utilizado por meu interlocutor para caracterizar alguns monitorados demonstrava profundo conhecimento prático a partir de sua experiência como Agente de Segurança Prisional de carreira, de modo que se tornava inevitável e necessariamente objetivo qualquer tipo de analogia com os encarcerados em estabelecimentos prisionais comuns.

A partir daquela conversa, comecei a refletir sobre a questão dos possíveis estereótipos e estigmas conferidos, socialmente, àqueles sujeitos nos contextos ordinários e adversos de cumprimento da monitoração eletrônica; já que, estando submetidos à ‘arquitetura panóptica’ de uma ‘*Unidade Prisional Virtual*’, poderiam desenvolver formas próprias de vida, de

5 Entrevista com Gestora 6, realizada em 20 de agosto de 2013.

significação do mundo e da realidade vivida, significativas, racionais e normais na medida em que tentasse me aproximar delas.

Entre tornozeleiras, escudos e desculpas

O segundo caso atendido na tarde do dia 7 de junho de 2013, sexta-feira, foi o de Cleusa, uma senhora de aproximadamente 35 anos, ex-companheira de Juraci. Tratava-se de um caso de acompanhamento apenas. Cleusa procurou a Central para entregar o comprovante de endereço de sua atual residência, trouxe uma conta de luz e um recibo de aluguel, porém nenhum dos dois estava em seu nome. Chegou bastante aflita, falando alto, disse que ainda estava com muito medo do ex-companheiro, que recebia ameaças com frequência e sofria uma pressão psicológica muito grande, que não se sentia segura uma vez que a porta da casa onde morava estava toda arrebitada. O cenário estava montado para a interpretação de Cleusa, não estou exagerando, o/a leitor/a compreenderá o porquê digo dessa forma.

Cleusa disse que havia se mudado para aquela residência recentemente e pediu à psicóloga para que fosse alterado no ‘sistema de monitoração’ seu endereço de modo a identificar o perímetro de exclusão no qual o agressor não poderia violar. A psicóloga verificou os comprovantes de endereço, mas como nenhum deles constava em nome de Cleusa, orientou que fosse ao atendimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ali mesmo próximo à Praça Sete, e solicitasse uma segunda via da conta de luz, só que em seu nome. Cleusa insistiu para que a psicóloga aceitasse aqueles comprovantes tais como apresentados, mas, na falta de concordância, agradeceu o atendimento (ironicamente), saiu dizendo que iria à CEMIG e que voltaria.

Nesse intervalo, a psicóloga pediu a um técnico da Central que consultasse o cadastro de Cleusa no ‘sistema de monitoração’, no que constataram que ela não era a agredida do caso e sim a monitorada. Tratava-se, na verdade, não de um caso de ‘Maria da Penha’, e sim de caso oriundo da Vara de Execuções Penais. Cleusa havia sido condenada à pena de três anos e seis meses de prisão por tráfico e porte ilegal de armas; cumpriu um ano e onze meses em regime fechado e cumpria atualmente pena em regime de prisão domiciliar.

Depois da excelente interpretação de Cleusa, a psicóloga me disse que a história do suposto ex-companheiro/agressor talvez até pudesse ser verdade. Porém, segundo um dos técnicos da Central que atendeu Cleusa em outra ocasião em que ela lá esteve, não era a primeira vez que ela tentava convencer um dos técnicos a alterar seu endereço residencial no sistema sem comprovação. A psicóloga supôs que Cleusa estaria sofrendo algum tipo de constrangimento onde reside.

Mais tarde Cleusa retornou com uma declaração da CEMIG. A psicóloga a estimulou a falar a verdade sobre o caso. Cleusa, então, contou do tempo que ficou presa, disse que se sente presa da mesma forma com a tornozeleira, que ‘a cadeia é disciplina, eu nunca tive problema de disciplina’. Confirmou, porém, as agressões que sofreu de seu ex-companheiro na cara e nos órgãos genitais e que continuava recebendo ameaças dele, por isso ela mudou de casa. Disse que percebe que a tornozeleira era um ‘escudo’ para protegê-la de novas agressões porque, sendo monitorada, visibiliza o uso do dispositivo e retruca as ameaças do ex-companheiro, dizendo ainda que teria como a Central saber imediatamente caso ele a agredisse novamente ou, até mesmo, localizar seu corpo (‘por causa da transmissão de sinais via satélite por meio da tornozeleira’) caso tentasse fazer alguma coisa contra ela.

Afirmou, porém, que se sentia constrangida em ter que usar o dispositivo e, por isso, evitava sair na rua de saia, vestido ou bermuda. Com relação à porta toda arrebitada, disse que foi pelo fato de não ter pagado o aluguel, a proprietária quis despejá-la a força, houve enfrentamento e ela quebrou a porta nesse episódio.

No dia 22 de novembro de 2013, logo cedo, assim que cheguei à UGME, percebi que perto da porta da antessala havia um moço sentado no chão chorando, mas como teria que me dirigir à sala da coordenação e, posteriormente, à sala do ‘Psicossocial’, não parei para observar o que estava acontecendo. Mais tarde, porém, quando retornei do almoço, por volta das 15h, percebi que o moço se encontrava naquele mesmo local e cabiscaixo. Antes de ir até ele, passei na Central para conversar com uma das monitoras. Segundo me relatou, até aquele momento haviam 200 monitorados/as de ‘Maria da Penha’ e 672 monitorados/as a partir de casos oriundos das Varas de Execuções Penais – VEPs (601 réus do sexo masculino e 71 do sexo feminino).

Voltei à antessala para conversar com o moço que ainda chorava sentado no chão. Seu nome era Carlos Henrique, tinha aproximadamente 25 anos, havia sido ‘recapturado’ por um policial e encaminhado à UGME porque tinha se esquecido de recarregar a tornozeleira e, por isso, ficado algum tempo sem comunicação com a Central. Era um caso de VEP. Desde o período da manhã, aguardava alguma definição com relação ao albergue para onde seria mandado. Ficou ali ‘jogado no canto’ da sala entre 10h e 18h esperando uma resposta e, como ‘medida pedagógica’, teve que carregar a tornozeleira na UGME ‘para aprender a não deixar mais descarregar’, disse um dos técnicos.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho de campo, diversas vezes me deparei com histórias, experiências e trajetórias que, por mais idiossincráticas que fossem, me pareciam, em alguns casos, apresentar algum grau de

aproximação ou similitude, pois traziam um ou outro elemento comum. Por exemplo: motivações fúteis das agressões (com ‘desculpa’, na grande maioria das vezes, no consumo de álcool ou outro tipo de droga); o fato de que o agressor dificilmente assumia as agressões; ou de que muitas agredidas ainda gostavam de seus agressores/ex-companheiros ou dependiam deles de alguma forma (sentimental, psicológica, economicamente etc.); até mesmo os estigmas associados à tornozeleira e às explicações a terceiros sobre o porquê de sua utilização; ou, ainda, a desconfiança sempre constante com que eram tratados os monitorados pelos funcionários da Central de Monitoração etc.

Ao mesmo tempo, a fertilidade do campo ia se descortinando nos detalhes caso a caso. Não me esqueço, por exemplo, do dia em que os agentes da Central começaram a relatar casos peculiares de monitorados que estavam ali porque ‘roubaram miojo’ até aqueles que ‘deceparam a cabeça de alguém e a colocaram sobre a mesa do bar para tomar cerveja com ela’. Ou seja, do ‘mais trivial e banal’ ao ‘mais cruel e espetacular’, as possibilidades etnográficas iam se revelando na pluralidade dos casos observados e nos relatos dos meus interlocutores.

Considerações Finais

Os casos trazidos ao longo do artigo nos mostram que a limitação dos dados etnográficos não nos permite afirmar se as alternativas encontradas pelas instituições diretamente envolvidas no enfrentamento do problema social da violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres em Belo Horizonte, por meio de políticas públicas específicas, têm surtido algum efeito no sentido das transformações dos autores dessas violências. Isto demandaria um estudo (ou avaliação) de impacto, o que o tempo não permitiu (dada à precocidade da implantação da política de monitoração eletrônica, por exemplo), além do fato de que seria, sob o ponto de vista socioantropológico, de certa forma, pretensioso e infértil, pois tomaríamos esses indivíduos ainda mais como unidade em confronto com ideais morais e normativos.

É possível afirmar, contudo, que as políticas públicas com perspectiva de gênero, implementadas naquela localidade, têm sido reforçadas ao longo dos anos, almejando-se com isto romper os ciclos de violências entre homens e mulheres, sob as chancelas de legislações específicas, recorrendo, inclusive, a novas tecnologias e dispositivos de controle dos/sobre os corpos.

Desde o começo de sua utilização para casos de Lei ‘Maria da Penha’ (fev. 2013) até a conclusão do trabalho de campo (nov. 2013), ou seja, em 282 dias de monitoração eletrônica, haviam sido instaladas 439 tornozeleiras eletrônicas

em homens autores de violência doméstica em Belo Horizonte, sendo que, desse total, 87 foram desligadas por benefício, 55 por descumprimento da medida e 12 por outros motivos, além de nove rompimentos forçados do equipamento. Se a medida de monitoração eletrônica é efetiva, eficaz e eficiente, de acordo com os fins aos quais se propõe, ainda não sabemos, nem esses dados nos permitem concluir isto. Sabemos apenas que a adesão à medida mantém-se relativamente alta, e desconhecemos qualquer medida análoga que possibilite a catalisação e observância do cumprimento de outras medidas protetivas, como o afastamento do agressor do convívio com a 'vítima', por exemplo.

Todavia, ainda que vista como possibilidade de enfrentamento à dinâmica de endurecimento penal nas sociedades ocidentais contemporâneas, é interessante pontuar que, da forma como tem sido utilizada naquela localidade (como uma *'Unidade Prisional Virtual'*), esse tipo de vigilância eletrônica pode, como característica de uma arquitetura panóptica, levar a consequentes processos de estigmatização dos indivíduos a ela submetidos, mesmo que estes não tenham vivido a experiência do encarceramento em prisões comuns.

Ainda que não haja consenso entre os atores institucionais, percebemos que a aplicação da monitoração de homens autores de violências contra mulheres, por meio de tornozeleiras eletrônicas na RMBH, tem buscado garantir o cumprimento de outras medidas protetivas. Ressalte-se, contudo, que, depois desse processo interventivo, não existem garantias de que os homens não se identificarão mais nem se deixarão conduzir segundo valores tradicionais de masculinidade.

Com relação à questão da judicialização das violências intrafamiliares e domésticas e ao cumprimento de medidas judiciais (cautelares e/ou protetivas), percebo, na esteira do que escreveu L. Cardoso de Oliveira (2010), a respeito da dimensão simbólica dos direitos, que nem sempre normas e valores relativos a direitos são internalizados de forma compartilhada entre as partes em conflito. O arcabouço judiciário (e judicializante) não é capaz de comportar todas as demandas ético-morais legítimas das partes, dificultando que sejam alcançadas soluções justas ou equânimes.

Faltam elementos para afirmar, portanto, se esse tipo de violência tem se reduzido, qual o efeito e o impacto das medidas protetivas e punitivas na percepção das pessoas, se e de que forma as partes têm superado seus conflitos, qual o comprometimento com a reparação de danos pelos responsabilizados por essas violências, e se a legislação tem contribuído para a construção de uma cultura de paz etc. Diante desse contexto, convém reafirmar aqui a importância da lógica da mediação de conflitos, de forma que as partes conflitantes possam construir a solução para seus problemas.

Keywords
intrafamily
and domestic
violence; electronic
surveillance;
stigma;
ethnography of
public policy.

Artigo

Recebido: 21/04/2015

Aprovado: 30/06/2015

ABSTRACT: Through the ethnographic method, I analyze in this article, the implementation of the public policy of electronic monitoring of individuals serving judicial measures in Belo Horizonte/MG, more specifically, the use of electronic ankle bracelet in men who have committed domestic violence against women, considering the perception of the various institutional actors involved, and especially of own monitored on daily compliance these measures (protective and alternative). Considered the technical and methodological limitations of conducting research, as well as the fact that the policy of electronic monitoring was in an early stage of implementation, the results revealed that public policies with a gender perspective implemented in that locality have being strengthened through the years, is aiming with this to break up cycles of violence between men and women, under the auspices of specific legislation, using even the new technologies and control devices on/over the bodies. However, ese type of surveillance can, as characteristic of a panoptic architecture, lead to consequent processes of stigmatization of individuals subjected to it, whether or not they passed the experience of incarceration in common prisons.

Referências Bibliográficas

BENTHAM, Jeremy et al. O Panóptico. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. In: Revista de Antropologia volume 53(2) 451-473. USP: São Paulo, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. Trad. José Antonio Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995.

DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Coleção Pensamento Criminológico n. 12. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle, Conversações: 1972-1990. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

_____. Foucault. Tradução Cláudia Sant´Anna Martins; revisão da tradução Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva. In: _____. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007 [1975].

JACKSON, Bruce. Leurs prisons. Paris: Terre Humaine, 2003.

KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 4-5, 2007.

KERCKHOVE, Derrick de. A Pele da Cultura: Investigando a nova realidade eletrônica. São Paulo: Annablume, 2009.

LEVY, Pierre. O que é o Virtual. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.

OLIVEIRA, Edmundo. Direito Penal do Futuro: a prisão virtual. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RHEINGOLD, Howard. La Réalité Virtuelle. Paris: Dunod, 1993.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Prisão Virtual. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n. 9, set./2009, pp. 57-58, 2009.

WEBER, Max. Burocracia. In: Ensaios de Sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982 [1946].

Legislação Consultada

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2006. Cria um tipo especial denominado “violência doméstica”.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. Lei nº 12.528, 15 de junho de 2010. Instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de julho de 2011. Previu um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, entre as quais a monitoração eletrônica.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal, estabelecendo a competência da Comissão Técnica de Classificação.

MINAS GERAIS. Termo de Cooperação e Normatização Conjunta, em 21 de agosto de 2009, entre o Secretário de Estado de Defesa Social, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado e o Procurador-Geral de Justiça do Estado; prevendo a utilização de tornozeleiras eletrônicas no Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 19.478, de 12 de janeiro de 2011. Alterou a Lei nº 11.404/94, estabelece que a Comissão Técnica de Classificação poderá opinar a respeito da utilização da monitoração eletrônica para fiscalização do cumprimento das condições fixadas em decisão judicial.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta nº 173, de 8 de janeiro de 2013. Instituiu a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta nº 179, 23 de abril de 2013. Instituiu, no âmbito das Varas Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Belo Horizonte, o ‘Programa de Monitoração Eletrônica de agressores’.